



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/RJ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2025/DELEARM/DREX/SR/PF/RJ

Rio de Janeiro/RJ, 01 de outubro de 2025.

Ao(À) Senhor(a)
Diretor do Pró Armas no Estado do Rio de Janeiro
Diretores de clubes de tiro e entidades desportivas no Estado do Rio de Janeiro;
Atiradores esportivos do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Efetiva necessidade e prazos de habitualidades.

Senhores Diretores e Atiradores,

Considerando a desinformação que circula no meio dos atiradores esportivos e que desemboca em questionamentos frequentes os quais tomam tempo desnecessário dos servidores desta unidade;

Considerando que o desconhecimento do tema pode prejudicar pessoas de boa fé, bem como colocá-las em mãos de pessoas com interesses escusos e

Considerando, por fim, a necessidade de por fim às dúvidas sobre tema complexo.

RESOLVO:

Expedir o presente ofício circular para esclarecer e orientar o que se segue:

I - Efetiva Necessidade para o Atirador Esportivo no que tange a renovação dos Certificados de Registro de Arma de Fogo(CRAFs):

É entendimento deste órgão, conforme inúmeros documentos já expedidos pelo órgão central, em consonância com o Decreto 11.615/23, em especial art. 15, inciso III, parágrafos 1o a 3o, que **a efetiva necessidade para a renovação dos CRAFs de atiradores esportivos** é a demonstração da prática esportiva com a arma de fogo, o que se comprova com a filiação a, ao menos, uma entidade desportiva onde se pratique o tiro (Clube) durante todo o prazo de validade do certificado de registro e a realização da habitualidade com um equipamento representativo de cada grupo que possui.

A título exemplificativo, se o atirador possuir em seu acervo um revólver calibre .38 SPL, uma pistola calibre .380 ACP e uma pistola calibre 9mm LUGER, para a renovação dos CRAFs serão exigidas habitualidades com uma arma representativa do grupo de armas de porte de uso permitido e com uma arma de porte de uso restrito, as quais podem ser realizadas com armas do clube ou de terceiros presentes.

Destaco que, não se aplica a tais equipamentos a comprovação de efetiva necessidade outra

tal qual a descrita nos termos das ADIs 6.119 e 6.139, por não serem armas de defesa pessoal.

O atirador que não possua armas registradas está obrigado a realizar suas habitualidades com as armas do clube ou de terceiros para **renovação do CR**.

II - Dos Prazos:

Os prazos de habitualidade são cada período de um ano contados da seguinte forma:

1) CRAFs emitidos antes de 27/12/2023, data de publicação de Portaria COLOG 166: uma ano a contar desta data, portanto, de 27/12/2023 a 27/12/2024, 27/12/2024 a 27/12/2025 e assim por diante;

2) CRAFs emitidos posteriormente a data de 27/12/2023, período anual a contar da data de expedição do certificado.

Do exposto, solicito ampla divulgação.

Atenciosamente,

Marcelo de Souza Daemon Guimarães
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEARM/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DAEMON GUIMARAES**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 01/10/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142837614&crc=19D5DFB3.
Código verificador: **142837614** e Código CRC: **19D5DFB3**.

Avenida Rodrigues Alves, 1 - Centro, Telefone: (21) 2203-4316
CEP 20081-250, Rio de Janeiro/RJ